



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

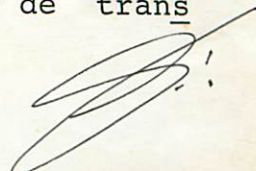
LEI COMPLEMENTAR Nº 134 , DE 05 DE JULHO DE 1995.

Revoga dispositivos das Leis Complementares nº 61, de 21 de julho de 1992, nº 62, de 21 de julho de 1992, nº 59, de 13 de julho de 1992, da Lei 547, de 30 de dezembro de 1993 e do Decreto-Lei nº 25, de 01 de setembro de 1982, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos de Leis que vinculam receitas destinadas aos Fundos, que sejam oriundos do Tesouro Estadual, previstos no § 2º, do Art. 5º e § 2º, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992; inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 62, de 21 de julho de 1992; inciso III, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 59, de 13 de julho de 1992; inciso II, do Art. 9º, inciso III, do Art. 10, da Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993 e Art. 3º, do Decreto-Lei nº 25, de 01 de setembro de 1982.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos de dotações orçamentárias dos Fundos de que trata esta Lei Complementar num total de 75% (setenta e cinco por cento), para o Programa Ações de Desenvolvimento Regional, Rubrica - 27.02.07.40.020.1.139, e 25% (vinte e cinco por cento) para a Assembléia Legislativa, cujos recursos sejam provenientes de transferências do Tesouro Estadual.



Publicado no Diário Oficial  
nº 22000 dia 06/07/53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 05 DE JULHO DE 1953

Revoga dispositivos das leis  
Complementares nºs 41, de 11  
de julho de 1952, nº 42, de  
31 de julho de 1952, nº 33,  
de 13 de julho de 1952, da  
Lei 247, de 30 de dezembro  
de 1953 e do Decreto-Lei nº  
25, de 01 de setembro de  
1953, e dá outras providên-  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no saber que a Assembleia Legislativa decretou e em sessão de  
1953, durante a sessão de 1953:

Art. 1º - Ficam revogados os dispositi-  
vos de leis que vincularem receitas destinadas aos Fundos, que sejam  
Fundos do Tesouro Estadual, previstos no § 2º, do Art. 5º e § 2º,  
do Art. 8º, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1952; no  
§ 1º, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 62, de 21 de julho de 1952;  
no inciso III, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 63, de 13 de julho  
de 1952; inciso II, do Art. 9º, inciso III, do Art. 10, da Lei nº  
247, de 30 de dezembro de 1953 e Art. 3º, do Decreto-Lei nº 25, de  
01 de setembro de 1953.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a remanejar os saídas de dotações orçamentárias dos Fundos de  
que trata esta Lei Complementar num total de 75% (setenta e cinco  
por cento), para o Programa Ações de Desenvolvimento Regional, para a  
Lei nº 27.07.50.020.1.139, e 25% (vinte e cinco por cento), para a  
Assembleia Legislativa, cujos recursos sejam provenientes de  
receitas do Tesouro Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de julho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador